



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

**RESOLUÇÃO PLENÁRIA N° 002/2024**  
(Autoria: Mesa Diretora)

**“Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Coronel Pilar.”**

**A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Coronel Pilar**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução Plenária:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Coronel Pilar, obedecerão as disposições desta Resolução.

**Art. 2º.** Ao vereador e ao servidor da Câmara municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária de que se destinará:

**I** - Indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

**II** - Indenização ao vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

**Parágrafo Único** - Entende-se por interesse da Administração, audiência com agentes políticos, participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**CAPÍTULO II  
DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS  
SEÇÃO I  
A AUTORIZAÇÃO**

**Art. 3º.** O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

**§ 1º** - A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

**§ 2º** - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

**§ 3º** - Os casos de afastamento superiores a 5 dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

**§ 4º** - Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

**SESSÃO II  
DO DIREITO A DIÁRIAS**

**Art. 4º.** Não gera direito a diárias:

**I** - O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no Art. 2º, incisos I e II.

**II** - Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**III** – O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora conforme o caso.

**SESSÃO III  
DO PERÍODO DA CONCESSÃO**

**Art. 5º.** As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez ou ainda pagas através da próxima folha de pagamento.

**§ 1º** - Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa Diretora, conforme o caso com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

**§ 2º** - A antecipação dos valores de diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

**CAPÍTULO III  
DAS INDENIZAÇÕES**

**Art. 6º.** A indenização de transporte de que trata essa Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

**§ 1º** - Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá qualquer tipo de indenização.

**§ 2º** - Em caso do vereador ou servidor, optar e deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata essa Resolução, sendo as ocorrências quando a responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento de responsabilidade pessoal do proprietário.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**CAPÍTULO IV  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS  
SEÇÃO I**

**DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º.** Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado e até cinco dias úteis o retorno ao município pelo beneficiário, constituindo esse processo onde deverá constar:

I – Atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, conforme a solicitação prévia da diária, além de documento fiscal para comprovar os gastos porventura experimentados;

**SEÇÃO II  
DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º.** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir como penalidade pelo atraso o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes as devoluções, de que trata esse artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível esse procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**SEÇÃO III**

**DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS**

**Art. 9º.** A não utilização dos valores referidos para as indenizações, em caso de não deslocamento do requerente, ensejará a sua devolução.

**Parágrafo Único** - Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no artigo 8º, parágrafo único.

**CAPÍTULO V  
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

**Art. 10.** valor da diária é composto observado a seguinte tabela:

<b>Valor da Indenização da Diária</b>				
<b>Simples</b>	<b>Com pernoite</b>	<b>Fora do Estado (simples)</b>	<b>Fora do Estado com Pernoite</b>	<b>Fora do País</b>
R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00

**Parágrafo Único** – Os valores das diárias, serão reajustados anualmente no mês de janeiro, pelo índice oficial da inflação acumulado do ano.

**Art. 11.** Essa resolução entre vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revoga-se a Resolução Plenária nº 004, de 19 de dezembro de 2012.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 13 dias do mês de março de 2024.

**Alberto Saleri  
Presidente**

Registre-se e publica-se:

**Adriana Ferreira Veronese  
1ª Secretária**

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!'